



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03860/11

Objeto: Pensão

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: PB PREV – Paraíba Previdência

Gestor: Severino Ramalho Leite (Ex-presidente)

Pensionista: Maria do Céu de Carvalho Medeiros

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos da pensão – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 898/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03860/11, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão de natureza vitalícia da Srª Maria do Céu de Carvalho Medeiros, beneficiária do ex-servidor falecido Reginaldo Medeiros de Macêdo, que ocupava o cargo de Contínuo (inativo), matrícula nº 41.351-8, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF, com redação dada pela EC 41/2003 c/c o art. 5º da EC 41/03, e ARQUIVAR O PROCESSO.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de maio de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03860/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a pensão de natureza vitalícia concedida à Sr^a Maria do Céu de Carvalho Medeiros, beneficiária do ex-servidor falecido Reginaldo Medeiros de Macêdo, que ocupava o cargo de Contínuo (inativo), matrícula nº 41.351-8.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório de fl. 27, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Benefício: Pensão por morte
2. Beneficiária da pensão vitalícia: Maria do Céu de Carvalho Medeiros
3. Servidor falecido: Reginaldo Medeiros de Macêdo
4. Data do óbito: 17/08/2008
5. Matrícula: 41.351-8
6. Situação funcional (cargo): Contínuo (inativo)
7. Publicação do ato: DOE de 19/09/2008
8. Fundamentação do ato: art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 5º da EC 41/03
9. Cálculo dos proventos: última remuneração do cargo efetivo até o limite do RGPS
10. Valor: R\$ 570,82

Na mesma manifestação, a DIAF/DIAPG concluiu revestir-se de legalidade a pensão, sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria – P - Nº 432, fl. 19.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, conclui-se pelo registro do ato concessivo à fl. 19, vez que foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária legalmente habilitada ao benefício, estando corretos os cálculos proventuais efetuados pelo órgão de origem e a fundamentação da pensão.

Ante o exposto, o Relator vota pela legalidade do supracitado ato de pensão, concessão do competente registro e determinação de arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 17 de maio de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator